CONCLUSÃO

Em 14 de janeiro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Alberto Gentil de Almeida Pedroso**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Parecer nº 13 /2020 -E)

Ação de retificação judicial de matrícula imobiliária – Redistribuição da ação para tramitação perante a 1ª Vara de Registros Públicos – iniciativa da parte em provocar a esfera jurisdicional – ato de conversão de ação judicial em pedido administrativo que merece anulação – Anulação de ofício.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por Adalgisa Ramos Siqueira contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara de Registros Públicos. Sustenta que o pleito jurisdicional foi convertido forçosamente em administrativo indevidamente. Alega que a dilação probatória em ação contenciosa é legítima e não poderia ter sido recusada.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014640-89.2017.8.26.0003 e o código 1FB942D.

OPINO.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência o caso é de anulação de ofício do ato de conversão da ação judicial em pedido administrativo sem a concordância do interessado, bem como dos atos seguintes.

A recorrente apresentou ação judicial de retificação de matrícula de imóvel objetivando a retificação do estado civil de sua genitora Marcionilia Ramos de Cerqueira (falecida em 29/09/2004) para que conste na matrícula nº 41.038 do 8º Registro de Imóveis da Capital a anotação que sua mãe era solteira e não viúva.

Após distribuição livre o juízo da 5ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara determinou a remessa do feito judicial para processamento perante a Vara de Registros Públicos.

Redistribuído e encaminhado o feito para 1ª Vara de Registros Públicos a ação judicial recebeu tratamento de pedido de providência e assim foi decidida, ainda que equivocadamente.

Vale salientar, que a decisão proferida pelo juízo recorrido às fls. 287/290 salientou que a requerente deveria ter promovido o acionamento da via judicial, inclusive para que pudesse usufruir de ampla dilação probatória para demonstração de seu direito – mas foi exatamente o que a parte fez, o que reforça a conclusão de equivocada conversão da ação jurisdicional em pedido administrativo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014640-89.2017.8.26.0003 e o código 1FB942D.

Data vênia, o ato administrativo de conversão da ação judicial em pedido de providência mostrou-se infundado, pois desvirtuou a pretensão da parte interessada - mitigando, inclusive a fase instrutória.

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de anular o ato de conversão da ação judicial em pedido administrativo, bem como de todos os atos subsequentes, remetendo-se os autos ao juízo de origem.

Sub censura.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso

Juiz Assessor da Corregedoria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014640-89.2017.8.26.0003 e o código 1FB942D.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1014640-89.2017.8.26.0003

CONCLUSÃO

Em 28 de janeiro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo o ato de conversão da ação judicial em pedido administrativo, bem como de todos os atos subsequentes, remetendo-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014640-89.2017.8.26.0003 e o código 1FB4438.